



EDITAL DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ CNPJ: 18.385.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro nº 54, CEP 36.925-000, em Caputira, Estado de Minas Gerais, através do Agente de contratação, torna público, nos termos dos específicos dispositivos inciso IV do Art.74 da Lei nº 14.133/21, para quem possa interessar que durante o período de **09/01/2025 até 15/12/2025**, estará **Credenciando serviços para prestação de serviço médicos (clínico geral) para atender nos esfs do município de caputira, atendendo o programa estratégia saúde da família, médicos especialistas e médicos plantonistas para atendimento no “centro de saúde José Gonçalves de Paula” em Caputira conforme demandada Secretaria de Saúde**, nos moldes da Lei 14.133/21 e suas alterações, que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente certame tem como objeto o **Credenciando serviços para prestação de serviço médicos (clínico geral) para atender nos esfs do município de caputira, atendendo o programa estratégia saúde da família, médicos especialistas e médicos plantonistas para atendimento no “centro de saúde José Gonçalves de Paula” em Caputira conforme demandada Secretaria de Saúde.**

1.2 – A finalidade da presente contratação é a complementação da assistência à saúde do município pela iniciativa privada e filantrópica, conforme dispõe o art. 199 e § 1º da Constituição Federal de 1988.

2 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Da contratação:

2.1.1 – A **CREDENCIAMENTO** ocorrerá no período **de 09/01/2025 até 15/12/2025**, devendo o interessado apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão/aceite.

2.1.2 – O horário de atendimento aos interessados será das **13:00 horas às 17:00 horas.**

2.1.3 – Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

2.1.4 – O interessado que, dentro do período de credenciamento tiver seus documentos rejeitados, somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento acompanhado de novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anterior.

2.1.5 – Caso algum documento tenha prazo de validade vencido antes da data final para contratação, deverá ser substituído por outro em plena validade.

2.1.6 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

2.2 – DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS

Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

INEXIGIBILIDADE 001/2025

PROCESSO Nº 001/2025

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

A/C: Agente de contratação

PREPONENTE:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

3 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) tenham falência ou concordata decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de CAPUTIRA.

3.3 – Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/1993, “Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria” .

3.4 – Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.5 - Poderão participar as empresas interessadas que estiverem cadastradas na Prefeitura Municipal de CAPUTIRA – Estado de Minas Gerais.

3.6 – As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas na Prefeitura Municipal de CAPUTIRA– Estado de Minas Gerais, deverão apresentar os documentos relacionados no item 4.1. do edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Já aquelas cadastradas além da consulta prevista no item 3.5 ficam obrigadas a apresentar o(s) documento(s) relacionado(s) no(s) item 4.1 e item 4.2.

3.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por meio de cartório competente**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo coordenador de Licitações.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (ou declaração de dispensa);
- f)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- g)** CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- h)** Certidão de Regularidade trabalhista com o INSS;
- i)** Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Com data de expedição inferior a 60 dias da data da sessão de abertura;
- j)** **Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital conforme anexo II;**
- k)** Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de **2025** válido;

4.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por **cópias autenticadas**, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticação pelo Setor de licitações.

4.2.1 - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

4.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

4.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, o Agente de Contratação, adotará os seguintes procedimentos:

5.1.1 - Em primeiro:

- a)** A abertura dos envelopes ocorrerá no ato de sua apresentação e sendo aceito constará dos autos para análise em até 10 dias do protocolo no setor de Licitações em sessão pública, os credenciamentos posteriores serão aceitos mediante nova reunião a ser marcada e deferida conforme a necessidade e solicitação de novos credenciados;
- b)** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 4.1 fora apresentado;
- c)** Terminadas a fase de habilitação o Agente de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições da contratação.
- d)** Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre a contratação ou não da empresa e se remeterá cópia para a Secretaria de Saúde a fim de estabelecer os quantitativos de exames necessários ao agendamento caso deferida.

5.1.2 - Em segundo:

I - A Secretaria de Saúde verificará e acordará o seguinte:

- a)** Localização da prestação do serviço devendo ser no laboratório/clinica do credenciado de acordo com sua necessidade.
- b)** Remeterá o quantitativo de plantões estimado para a contratação no prazo de 2 dias que serão anexados ao processo.

II) Documentos a apresentar junto à secretaria de Saúde:

a) Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2025;

5.1.3 – Em terceiro:

- a)** Decidindo o Agente de contratação pela regularidade da empresa, opinará pela sua contratação nos quantitativos estimados pela Secretaria de Saúde, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

5.2 – O Agente de contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

5.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal.

5.4 – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato caso seja deferido o credenciamento.

6 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1 – A proposição dos documentos caracteriza total adesão e aceitação dos valores expressos no anexo I.

6.2 – A proposição dos documentos poderá quantificar a capacidade de prestação de serviços nos valores expressos no anexo I.

7 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 – O Município pagará à contratada as importâncias descritas no ANEXO I e de acordo com a PROPOSTA (Anexo I) do edital, desde que aprovado pelo agente de contratação.

7.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o – ANEXO I, a qual estabelece os locais e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

7.1.2 - Os serviços serão prestados ao Município de Caputira/MG no Posto José Gonçalves de Paula, Centro de Caputira conforme demanda.

7.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA será referente a contratação de serviços médicos por quantidade de atendimento e por hora trabalhada quando for plantão médico, para fins de pagamento.

7.2 - O valor a ser pago é conforme quantidade de atendimento durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

7.2.1 – Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do art. 124 da Lei 14.133/21;

7.2.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

7.2.3 – A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme art.131 da Lei 14.133/21.

7.2.3 – O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 meses conforme índice do IGP-M apurado no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

7.3 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no art. 107 da Lei 14.133/21.

7.3.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para habilitação.

8 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor dos serviços objetos deste CERTAME é de conformidade ao Anexo I, referente aos serviços prestados.

2.1.1 – Nos preços estabelecidos na cláusula 2.1 deverão estar inclusas todas as eventuais despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, etc., de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1 – Os serviços serão medidos mensalmente tendo o quantitativo e a data de encerramento todo dia 30.

8.2 – Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos/plantões tendo como referência o número de serviços/horas dos plantões escalados pela Secretaria de Saúde.

8.3 – Concluído e entregue o relatório, será gerado a ordem de fornecimento para emissão da nota fiscal e o pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.4 – Os licitantes, aos quais forem credenciados os objetos do certame, serão convocados para assinarem os contratos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.

8.5 – *As despesas, decorrentes do presente CONTRATAÇÃO, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:*

0206 10 301 0011 2.035/3390339 – ficha 436

0206 10 301 0011 2.035/3390339 – ficha 437

8.7 – Os pagamentos serão feitos mensalmente, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8.8 – A nota fiscal deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens) de fornecimento parcial (is) emitida (s) pelo setor de responsável desta prefeitura.

8.9 – Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.10 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Caputira, CNPJ nº 18.385.138/0001-11.

8.11 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Caputira, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.12 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Caputira e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 – Obrigações:

9.1.1 – Da Prefeitura (Secretaria de Saúde):

9.1.1.1 – Encaminhar os usuários aos seus respectivos médicos especialistas conforme demanda;

9.1.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

9.1.1.3 – Fiscalizar, conferir e aprovar os serviços realizados;

9.1.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

9.1.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

9.1.2 – Obrigação do contratado:

9.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

9.1.2.2 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.1.2.3 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;

9.1.2.4 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.1.2.5 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

10 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

10.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 155, I a IV.

10.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

11 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 – Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

11.1.1 – o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

11.1.2 – o (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;

11.1.3 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

11.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

11.1.8 – Nas outras hipóteses do art. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

11.2 – Pelo credenciado:

11.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.2 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

12.3 – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Caputira – Estado de Minas Gerais, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

12.4 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – O modelo de proposta de adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

Anexo II – Modelo de pedido de deferimento;

Anexo III – Modelo de carta de encaminhamento de documentos;

Anexo IV – Declaração de fatos impeditivos;

Anexo V – Modelo de Procuração;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

12.5 – O licitante não poderá negar o fornecimento dos itens requisitados ao argumento de não as possuir. A inadimplência no fornecimento poderá provocar o cancelamento do Credenciamento.

12.6 – As licitantes credenciadas serão convocadas para receberem a Ordem de fornecimento Global ou Parcial correspondente aos créditos referentes aos respectivos objetos desta licitação, na forma do disposto no caput do art. 95 da Lei 14.133/21.

12.7 – A Prefeitura Municipal de Caputira – Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 147 da citada Lei.

12.8 – A Prefeitura Municipal de Caputira – Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

12.9 – O Agente de Contratação dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, no endereço: Praça Padre Joaquim de Castro, 54, Centro Caputira/MG, sala de Licitações, ou pelo telefone (31) 3873- 5138, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

12.10 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

12.11 – É competente o foro do Município de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caputira(MG), 07 de janeiro de 2025.

Edgar
Prefeito Municipal

Romildo Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

ANEXO – I (Modelo)

TERMO DA PROPOSTA DE ADESÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de médicos plantonista clínico geral, médico para realização de pequenas cirurgias no centro de saúde, ginecologista, pediatra, urologista conforme demandada Secretaria de Saúde deste Município.

AO Agente de Contratação

Firma ou Razão Social: _____

CNPJ: _____ **Insc. Estadual:** _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

12.12 Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao credenciamento para prestar serviços na área de saúde do Município de CAPUTIRA - (MG), propondo dar atendimento na **prestação de serviços médicos (clínico geral) para atender nos esfs do município de caputira, atendendo o programa estratégia saúde da família, médicos especialistas e médicos plantonistas para atendimento no “centro de saúde josé gonçalves de paula” em caputira conforme demandada Secretaria de Saúde**, nos preços que foram previamente determinados para cada serviço:

TERMO DE REFERÊNCIA		
Inexigibilidade Nº: 001/2025	Unidade Requisitante: Secretaria de Saúde	Data da Abertura: 09/01/2025 até 15/12/2025
1. OBJETO: Prestação de serviços médicos (clínico geral) para atender nos esfs do município de caputira, atendendo o programa estratégia saúde da família, médicos especialistas e médicos plantonistas para atendimento no “centro de saúde josé gonçalves de paula” em caputira conforme demandada Secretaria de Saúde.		
Descrição dos Itens: CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -----		

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE NO ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Médico ESF's(Estratégia saúde da Família, carga horária de 40 horas semanais. Atribuições: prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com indivíduos	sv	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

	<p>sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;- executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;- executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;- promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;- discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família.</p> <p>A contratação poderá ser para qualquer ESF dentro do Município de Caputira.</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE NO ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Médico plantonista clínico geral – estimado 300 horas mensais	Hora	3.600	R\$ 125,00	R\$ 450.000,00
02	Serviços Médicos em consultas especializadas e procedimentos médicos de baixa complexidade	Consulta	1900	R\$ 125,00	R\$ 237.500,00
03	Pediatra – estimado 100 consultas mensais	Consulta	1200	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00
04	Ginecologista - estimado 100 consultas mensais	Consulta	1200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
05	Urologista - estimado 75 consultas mensais	Consulta	900	R\$ 90,00	R\$ 81.000,00

_____, ____ de _____ de 2024.

(representante legal)
CNPJ/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

Anexo II
Pedido de Deferimento

CAPUTIRA, _____ de _____ de 2025.

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS---
-----atendendo a necessidade da Secretária de
Saúde deste Município PROPOSTA DE ADESÃO

AO Agente de Contratação.

Declaramos estarmos cientes e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente

(representante legal)

CNPJ/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

ANEXO – III

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

Caputira – MG, _____ de _____ de 2025.

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos (clínico geral) para atender nos Esfs do município de Caputira, atendendo o Programa Estratégia Saúde da Família, Médicos especialistas e Médicos Plantonistas para atendimento no “Centro de Saúde José Gonçalves de Paula” em Caputira conforme demandada Secretaria de Saúde;

AO

Agente de Contratação

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para a realização de Credenciamento para prestação de serviços Médicos (clínico geral) para atender nos Esfs do Município de Caputira, atendendo o Programa Estratégia Saúde da Família, Médicos Especialistas e Médicos Plantonistas para atendimento no “Centro de Saúde José Gonçalves de Paula” em Caputira conforme demandada Secretaria de Saúde.

Bem como declaramos estar cientes e de acordo de todas as responsabilidades e condições do presente edital de credenciamento.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos o presente.

Atenciosamente.

(representante legal)

CNPJ/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **INEXIGIBILIDADE nº 001/2025** da Prefeitura Municipal de Caputira – Estado de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(representante legal)
CNPJ/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

ANEXO V

(Modelo)

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Caputira – Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

ANEXO VI

“Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ”.

DECLARAÇÃO

Ref.: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., e do CPF nº, **DECLARA**, para fins
do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

() SIM () NÃO

....., de de 20.....

.....
(representante legal)

CNPJ/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

ANEXO – VII

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
PROCESSO Nº 01/2025

CONTRATO Nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, AO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA – MG E COMO CONTRATADA A EMPRESA

DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CAPUTIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.385.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro nº 54, CEP 36.925-000, em Caputira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Sr. **EDGAR GERALDO DE ARAUJO**, portador do CPF nº 566.265.506-59, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a instituição civil / empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, com sede na xxxxxxxx nº xxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxx, Minas Gerais, inscrita no CGC/MG xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/MG, com inexigibilidade de licitação conforme **Processo Nº 001/2025 e Inexigibilidade Nº 001/2025**, nos termos e condições das cláusulas seguintes, da lei 14.133/21 e anexos, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto deste Contrato é o Credenciamento para prestação de serviços Médicos (clínico geral) para atender nos Esfs do Município de Caputira, atendendo o Programa Estratégia Saúde da Família, Médicos Especialistas e Médicos Plantonistas para atendimento no “Centro de Saúde José Gonçalves de Paula” em Caputira conforme demandada Secretaria de Saúde.

1.2- São partes integrantes deste contrato o Edital independente de transcrição, especificações e requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor dos serviços objetos deste Contrato é de R\$ **XXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao serviço médicos para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, para serviços exames de Holter e Exames Laboratoriais de acordo com a necessidade do município, sendo que o extra teto estabelecido neste contrato deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE** e pago no mês seguinte a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

(Lista de serviços credenciados)

Dos Serviços

- Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

2.2 – Os preços estabelecidos na cláusula 2.1 deverão estar inclusas todas as eventuais despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros etc, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2 – A compensação financeira por eventual atraso no pagamento somente ocorrerá se a legislação permitir e nas condições desta permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1 – A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2 – Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5 – Fica certo e ajustado que todos os encargos, relativos ao objeto deste Contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão suportados pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer responsabilidades destes encargos, salvo nos casos exigidos em Lei e de atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES

6 – Ambas as partes são responsáveis pelos prejuízos causados uma a outra ou a terceiros, na medida de sua culpabilidade, ressalvados os casos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1 – Entende-se por força maior: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes aos acima relacionados ou de força equivalente que fuja ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a entrega dos serviços.

7.2 – O termo “força maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar a entrega do objeto.

7.3 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitado total ou parcial, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu serviço, deverá comunicar imediatamente a existência deste motivo de força maior o CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua entrega.

7.4 – O tempo especificado para prestação dos serviços deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior.

7.5 – Se o impedimento causado por motivo de força maior estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6 – O comunicado de força maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase anterior, a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas em lei e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas ou a CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos nos seus respectivos vencimentos.

8.2 – A credenciada poderá solicitar o descredenciamento por escrito, com pelo menos 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Incumbe a CONTRATANTE, dentre outras, o seguinte:

9.2 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento.

9.3 – Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

9.4 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 – Extinguir o Contrato, nos casos previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

9.6 – Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

9.7 – Efetuar o pagamento no dia estipulado na Cláusula Terceira do presente Contrato;

9.8 – Controlar, avaliar e auditar todos os procedimentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da CONTRATADA:

10.2 – Fornecer informações, instruções e acertar providências necessárias para o bom cumprimento do presente contrato.

10.3 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vierem causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução neste Contrato, a partir da entrada do paciente no hospital e/ou UBS conforme Resolução do Estado nº 7857/2021.

10.4 – Prestar serviços adequados, na forma prevista e nas formas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento;

10.5 – Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados;

10.6 – Prestar contas à gestão dos serviços prestados à CONTRATANTE, sempre que solicitada;

10.7 – Cumprir e fazer cumprir as normas da prestação dos serviços contratados;

10.8 – Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços;

10.9 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com a CONTRATANTE.

10.10 – Em caso de inadimplemento, bem como sua inexecução do Contrato, fica ensejada a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 – Os recursos orçamentários objeto deste Contrato, correrão a conta das verbas orçamentárias da CONTRATANTE.

0206 10 301 0011 2.035/3390339

0206 10 301 0011 2.035/3390339

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12 – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, em cada passo, poderá ser aplicada a qualquer das partes, garantida prévia e ampla defesa, a multa de 10% (dez por cento), do valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138

13.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

13.2 – O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 meses conforme índice do IGP-M apurado no período, quando solicitado pelo credenciado conforme item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14 – Fica eleito o foro da cidade e comarca de Abre Campo/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas com o presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

15 – A rescisão do presente Contrato se for o caso, estará de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

16 – Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste instrumento responderá pela multa estipulada neste contrato a parte que o descumprir, podendo ainda a parte inocente rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Aplica-se ao presente Contrato os preceitos de direito público, em especial da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como os princípios e a Teoria Geral dos Contratos.

17.2 – E por estarem às partes; CONTRATANTE e CONTRATADO, em pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Caputira, XX de XXXXX de 2025.

Edgar Geraldo de Araújo
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX – XXXXXX.
Contratada:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF - _____

Nome: _____
CPF - _____